

**13.274.335-5/14** – Of. nº 073/2015 – Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelo ex-militar Sd. QPM 1-0 Alexandre Paiter Alves, em face de solução exarada pelo senhor Comandante Geral da PMPR, conforme específica. “1. CONHEÇO do Recurso Administrativo interposto pelo ex-militar Sd. QPM 1-0 Alexandre Paiter Alves, RG nº 8.045.240-3, e no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, nos termos da Solução de Conselho de Disciplina, mantendo a decisão do Comandante Geral da PMPR, qual seja, a exclusão do recorrente das fileiras da Corporação, tendo em vista que com sua conduta, o acusado violou princípios éticos elencados nos seguintes dispositivos legais: art. 26, inciso III da Lei Estadual nº 16.544/2010 (Processo Disciplinar da PMPR), tendo em vista as violações das alíneas “b” e “c”, do inciso II, do art. 5º da mesma Lei; art. 3º e itens 12, 40 e 100 do Anexo I do Decreto Federal nº 4.346/2002 (Regulamento Disciplinar do Exército); art. 6º, incisos VI, VII, XII e XIII, art. 7º, incisos II, III, VIII, IX, XI, XXVI, XXXI e XXXII e art. 8º, §1º do Decreto nº 5.075/1998 (Regulamento de Ética Profissional dos Militares Estaduais do Paraná); art. 102, alíneas “c” e “d”, art. 104, 108 e 109 da Lei Estadual 1943/1954 (Código da Polícia Militar do Paraná); 2. Encaminhe-se à origem para as providências de praxe. Em 25/02/15”. (Enc. proc. à SESP, em 25/02/15).

**13.512.064-2/15** – Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelo ex-militar Cb. PM RR Adolfo Nunes Ferreira, em face de solução exarada pelo senhor Comandante Geral da PMPR, conforme específica. “1. **CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto pelo ex-militar Cb. PM RR Adolfo Nunes Ferreira, RG nº 3.607.886-3, e no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, nos termos da Solução de Conselho de Disciplina, mantendo a decisão do Comandante Geral da PMPR, qual seja, a exclusão do recorrente das fileiras da Corporação, tendo em vista que com sua conduta, o acusado violou princípios éticos elencados nos seguintes dispositivos legais: art. 5º, inciso II, alíneas “a”, “b” e “c” da Lei Estadual nº 16.544/2010 (Processo Disciplinar da PMPR), do inciso II, do item de nº 19 do Anexo I do Decreto Federal nº 4.346/2002 (Regulamento Disciplinar do Exército); do art. 7º, incisos V, VIII, e IX, do Decreto Lei nº 5.075/1998 (Regulamento de Ética Profissional dos Militares Estaduais do Paraná); art. 102, alíneas “b”, “c” e “d”, da Lei Estadual 1943/1954 (Código da Polícia Militar do Paraná); 2. Encaminhe-se à origem para as providências de praxe. Em 25/02/15”. (Enc. proc. à SESP, em 25/02/15).

13246/2015



**DESPACHO DO GOVERNADOR**

Determino, no período de janeiro a dezembro de 2015, a não aplicação da Lei Federal nº 13.091, de 12 de janeiro de 2015, que dispõe sobre o subsídio do Ministro do Supremo Tribunal Federal, frente o que determina a Lei nº 13.981, de 26 de dezembro de 2002 e, em consequência da Lei nº 16.750, de 29 de dezembro de 2010, quanto a fixação dos subsídios. A presente medida aplica-se ao Governador do Estado, à Vice-Governadora, aos Secretários de Estado, aos Secretários Especiais e aos Assessores Especiais AE-1, de modo que fica mantido também o atual teto remuneratório de que trata o art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, conforme redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2015.

**Carlos Alberto Richa**  
Governador do Estado do Paraná

13247/2015

## Casa Civil

### RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 02/2015-GOVERNO DO ESTADO/DEFENSORIA PÚBLICA

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ e a DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhes confere o inciso XIX do artigo 18 da Lei Complementar nº 136/2011 (Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Paraná) e ainda: CONSIDERANDO as disposições do artigo 86, da mesma Lei Complementar; CONSIDERANDO que já se encerraram os trabalhos para a conclusão do 1º Concurso Público para o Quadro Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná; CONSIDERANDO o cumprimento das Metas do Governo do Estado em estruturar e regulamentar a Defensoria Pública em todas as Comarcas do Paraná; CONSIDERANDO o cumprimento da Constituição Federal pelo Governo do Estado, CONSIDERANDO a decisão judicial proferidas nos autos nº 34868-34.2014.8.16.0182, conforme consubstanciado no protocolado sob nº 13.431.515-6,

#### RESOLVEM:

Art. 1.º Nomear EVANDRO GOUVÊA DA COSTA, no cargo de Agente Profissional da Defensoria, Região Oeste, função de Assessor Jurídico, do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 2.º O provimento do cargo será efetuado nos termos do artigo 246, da Lei Complementar nº 136/2011.

Art. 3.º A nomeação se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo acima referido.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, em 25 de fevereiro de 2015.

CARLOS ALBERTO RICHA  
Governador do Estado

JOSIANE FRUET BETTINI LUPION  
Defensora Pública-Geral do Estado do Paraná

13243/2015

### RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 03 /2015-GOVERNO DO ESTADO/DEFENSORIA PÚBLICA

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ e a DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso XIX do artigo 18 da Lei Complementar nº 136/2011 (Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Paraná) e ainda: CONSIDERANDO as disposições do artigo 86, da mesma Lei Complementar; CONSIDERANDO que já se encerraram os trabalhos para a conclusão do 1º Concurso Público para o Quadro Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná; CONSIDERANDO o cumprimento das Metas do Governo do Estado em estruturar e regulamentar a Defensoria Pública em todas as Comarcas do Paraná; CONSIDERANDO o cumprimento da Constituição Federal pelo Governo do Estado, CONSIDERANDO a decisão judicial proferidas nos autos nº 0034777-41.2014.8.16.0182, que tramita perante o 15º Juizado Especial da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, conforme consubstanciado no protocolado sob nº 13.442.269-6,

#### RESOLVEM:

Art. 1.º Nomear PATRÍCIA REGINA OLBBERMANN, RG nº 4.997.291-0, no cargo de Agente Profissional da Defensoria, Região SUDESTE, função de Psicólogo, do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 2.º O provimento do cargo será efetuado nos termos do artigo 246, da Lei Complementar nº 136/2011.

Art. 3.º A nomeação se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo acima referido.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, em 25 de fevereiro de 2015.

CARLOS ALBERTO RICHA  
Governador do Estado

JOSIANE FRUET BETTINI LUPION  
Defensora Pública-Geral do Estado do Paraná

13244/2015